



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

**EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA
CIDADE ESTRUTURAL**

**EDITAL Nº 1 Ë UnB, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017
DEX/DDIR**

O Decanato de Extensão . DEX torna público, no âmbito da comunidade acadêmica da Universidade de Brasília (UnB), o Edital nº 1/2017 . de fluxo contínuo para Fomento às Atividades de Extensão na Cidade Estrutural, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O edital apresenta como objetivos:

- a. Contribuir para a integração entre atividades acadêmicas da UnB, por meio do apoio a programas e projetos de extensão que promovam atividades voltadas para a comunidade da Cidade Estrutural;
- b. Incentivar programas e projetos de extensão que impliquem diversificação das relações disciplinares e múltiplas parcerias entre a Universidade e a Sociedade;
- c. Fomentar programas e projetos de extensão nas áreas de Saúde, Arte e Cultura, Ambiente e Sustentabilidade, Direitos Humanos, Esporte e Qualidade de Vida, com foco na integração social.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 O programa/projeto de extensão deverá se encaixar em uma das linhas de atuação especificadas no item 3 deste Edital.

2.2 Para novos programas e projetos de extensão concorrerem ao fomento deste Edital, deverão constar como %Proposta Submetida+ no Sistema de Extensão (SIEX), obrigatoriamente, até o último dia de inscrições, conforme cronograma no item 16.

- a. A proposta submetida deverá estar de acordo com as regras das Resoluções 01/2015 da Câmara de Extensão (CEX) e 60/2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), sendo que tal requisito será considerado como critério de eliminação.

2.3 O proponente, responsável pela apresentação da proposta de atividade de extensão, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a. Ser professor do quadro permanente da UnB, em efetivo exercício;
- b. Ser o coordenador do programa/projeto na respectiva proposta do SIEX;



- c. Ter seu currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes;
- d. Não estar inadimplente em compromissos junto ao DEX;

2.4 Para concorrer ao fomento por meio de bolsas de extensão, os alunos deverão estar regularmente matriculados em curso de graduação da UnB.

3. DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

3.1 O Edital de Fomento dispõe de 04 (quatro) linhas de atuação, a saber: Saúde e Qualidade de Vida; Direitos Humanos e Cidadania; Educação, Arte e Cultura e Meio ambiente e Sustentabilidade.

3.1.1 Saúde e Qualidade de Vida

Visa apoiar projetos de extensão e pesquisa relacionados ao desenvolvimento de estudos epidemiológicos na Cidade Estrutural, bem como a constituição de iniciativas que articulem meios para promoção do bem estar da comunidade. Tais ações contribuem para o aumento do grau de satisfação dos indivíduos locais, a melhoria das condições ambientais gerais, a promoção da saúde e segurança, a integração social e o desenvolvimento das capacidades humanas.

3.1.2 Direitos Humanos e Cidadania

Visa apoiar projetos de extensão e pesquisa relacionados à desconstrução de estereótipos e discriminações, bem como auxiliar na difusão dos direitos e deveres de cidadão. Tem como uma de suas diretrizes, a garantia da igualdade na diversidade, contribuindo dessa forma para a afirmação e o fortalecimento da identidade, autonomia e exercício de cidadania.

3.1.3 Educação, Arte e Cultura

Visa apoiar projetos de extensão e pesquisa que disseminem o conhecimento e a valorizem a cultura local para, dessa forma, aproximar a comunidade na produção e participação cultural.

3.1.4 Meio ambiente e Sustentabilidade

Visa apoiar projetos de extensão e pesquisa que articulem propostas relacionadas ao tema meio ambiente e sustentabilidade, de forma a estimular o consumo sustentável, uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso de recursos naturais e materiais tóxicos, a geração de resíduos e a emissão de poluentes, de modo que não se coloque em risco as necessidades das futuras gerações.

4. DOS CRÉDITOS EM EXTENSÃO

4.1 Ao histórico escolar do estudante de graduação bolsista em programas ou projetos



de extensão selecionado serão integralizados até 04 (quatro) créditos, de acordo com as orientações da Unidade Acadêmica de origem do estudante e com a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão . CEPE nº 60/2015.

5. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

5.1 Os programas/projetos deverão apresentar propostas de extensão em uma das quatro linhas de atuação descritas neste edital, não sendo permitido que o programa/projeto concorra em mais de uma linha de atuação. Serão selecionados **10 (dez)** dos programas/projetos apresentados.

5.2 Serão concedidas neste Edital **até 20 (vinte) bolsas de extensão**, que serão pagas, cada uma, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**, pelo período de até 12 (doze) meses, com vigência a partir de abril de 2018. Cada programa/projeto selecionado receberá 02 (duas) Bolsas de Extensão para os estudantes que compõem a equipe de trabalho.

5.3 Os coordenadores de projetos contemplados com bolsas de extensão deverão encaminhar processo SEI (para DEX/DDIR) **até o dia 23 de fevereiro de 2018**, conforme cronograma, contendo a indicação dos bolsistas, Termo de Compromisso do Estudante e Declaração de Aluno Regular, todos devidamente digitados e assinados.

5.4 Para o pagamento das bolsas com vigência a partir de **abril de 2018**, o coordenador do projeto deverá encaminhar novo processo SEI (para DEX/DDIR) impreterivelmente **até o dia 25 de cada mês**, contendo:

- a. Despacho com nome do projeto, nome do coordenador e lista de alunos bolsistas a serem pagos;
- b. Termo de Compromisso do Estudante;

5.5 Não serão aceitos Termos de Compromisso do Estudante manuscritos.

5.6 A lista de frequência do aluno deverá ser preenchida e enviada por meio do Sistema SIEX entre os dias **20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) de cada mês**.

- a. A não entrega da frequência do mês, rigorosamente até a data prevista, desobriga o DEX do pagamento da bolsa referente ao mesmo e da responsabilidade de possíveis prejuízos causados ao bolsista.

5.7 No caso da necessidade de substituição ou desligamento de bolsista, o coordenador do projeto deverá encaminhar via SEI (para DEX/DDIR) Formulário de Substituição/Desligamento, Anexo IV.

- a. Ao processo de Substituição deverão ser anexados o Termo de Compromisso e Declaração de Aluno Regular do substituto, além de Relatório do Bolsista que foi substituído.
- b. O bolsista substituto cumprirá o período restante de vigência da bolsa.
- c. Não havendo estudante a ser indicado, a bolsa poderá ser remanejada a critério do DEX.



5.8 Todos os processos SEI citados deverão ter todos os seus documentos devidamente assinados/certificados digitalmente pelo coordenador do projeto e encaminhados para DEX/DDIR.

5.9 Poderá concorrer à bolsa de extensão o estudante de graduação que cumpra as seguintes condições:

- a. Ser indicado pelo coordenador do Projeto;
- b. Não possuir vínculo familiar com o coordenador do Projeto;
- c. Ter disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais para as atividades de extensão e pesquisa do Projeto, incluídos planejamento, estudo, avaliação e atividades em geral;
- d. Não receber bolsa PIBEX ou quaisquer outras remunerações em programas institucionais durante a vigência da bolsa;
- e. Não possuir pendências acadêmicas ou administrativas relacionadas aos compromissos assumidos anteriormente em Projetos ou Programas vinculados ao Decanato de Extensão;

5.10 A Bolsa de Extensão será interrompida nos seguintes casos:

- a. Conclusão, trancamento ou desistência do curso de graduação;
- b. Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- c. Não atendimento das determinações deste Edital;
- d. Por solicitação do coordenador do Projeto, mediante justificativa.

5.11 O Coordenador do Programa/Projeto que não apresentar frequência dos bolsistas por **02 (dois) meses subsequentes** terá o **benefício suspenso**.

5.12 Demais informações acerca do procedimento para pagamento de bolsas poderão ser solicitadas ao DEX, via e-mail.

6. DOS RECURSOS PARA DESPESAS COM PESSOA JURÍDICA

6.1 Para cada uma das **10 (dez) propostas selecionadas** será disponibilizado o valor de **até R\$3.000,00** (três mil) reais para despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, especificamente na rubrica Serviços Gráficos.

6.2 O DEX realizará o procedimento administrativo para execução da despesa após a demanda pelo coordenador do projeto.

6.3 A execução dos gastos está sujeita à aprovação de adequação técnica, financeira e orçamentária pela Diretoria de Integração Social e Desenvolvimento Regional e do Decanato de Extensão da UnB.

6.4 A demanda será atendida por meio de Gráfica constante de Ata de Registro de Preços da Universidade de Brasília e deverá ser encaminhada de acordo com o seguinte procedimento:

- a. Preenchimento do Formulário . Pessoa Jurídica, Anexo II;



- b. Encaminhamento do Formulário . Pessoa Jurídica, via SEI (para DEX/DDIR), assinado digitalmente pelo coordenador do projeto;

6.5 A demanda de material impresso deverá ser encaminhada de acordo com a seguinte antecedência:

- a. **7 (sete) dias úteis**, para material gráfico pronto para impressão, de acordo com os padrões estabelecidos para o Polo de Extensão da Cidade Estrutural pela Coordenadoria de Comunicação Integrada do DEX (CCI); ou
- b. **14 (quatorze) dias úteis**, para material gráfico a ser produzido pela CCI (sob orientação do coordenador) e posteriormente encaminhado para impressão.

7. DA DIVULGAÇÃO

7.1 A CCI realizará divulgação dos projetos de extensão que farão parte do Polo de Extensão da Cidade Estrutural nas redes sociais do DEX e no Portal da UnB.

7.2 A criação de material exclusivo para cada proposta aprovada e posterior divulgação online poderá ser solicitada à CCI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 A divulgação estará condicionada à disponibilidade da equipe da CCI.

8. DO RELATÓRIO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A entrega do Relatório Final e da Prestação de Contas deverá ser feita, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para o DEX/DDIR **até o dia 30 de novembro de cada exercício financeiro.**

- a. O Relatório Final deverá apresentar o detalhamento das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, conforme formulário do Anexo III.
- b. A Prestação de Contas do fomento para custeio deverá detalhar como o recurso foi utilizado na (s) atividade (s) desenvolvidas, conforme formulário do Anexo III.

8.2 A qualquer momento, o Decanato de Extensão poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos adicionais a respeito do Relatório Final e Prestação de Contas.

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/ PROJETOS DE EXTENSÃO

9.1 O Coordenador do Projeto deverá enviar o Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido e digitalmente assinado, pelo Sistema Eletrônico de Informação . SEI, ao Decanato de Extensão / Diretoria de Desenvolvimento e Integração Regional . DEX/DDIR, até o prazo estabelecido no item 16 deste Edital.

9.2 Para cada solicitação de bolsa, deverá ser apresentado um plano de trabalho específico.



9.3 Deverá ser anexado ao processo de inscrição o *link* do Currículo Lattes do Coordenador do Projeto, assim como parecer de aprovação da Coordenação de Extensão da Unidade;

9.4 Todos os documentos inseridos no processo SEI deverão ser devidamente ASSINADOS pelo Coordenador do programa/projeto.

9.5 Propostas submetidas por outros meios que não o SEI, fora do prazo, incompletos ou em desacordo com este Edital serão sumariamente desclassificadas.

9.6 O DEX não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

10. AVALIAÇÃO DE PROJETOS

10.1 O DEX/DDIR constituirá comissão para análise dos processos em conformidade com os critérios descritos em seguida.

10.2 A Comissão para avaliação e concessão das bolsas e do fomento para custeio dos programas/projetos será composta por membros do DEX/DDIR.

10.3 A Comissão para avaliação e concessão de bolsas não poderá ser constituída por Coordenador de Programa/Projeto que esteja concorrendo a este Edital.

11. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS

11.1 A avaliação dos programas/projetos será realizada conforme os critérios da tabela abaixo.

11.2 Todos os programas/projetos deverão, obrigatoriamente, pontuar em cada um dos 03 (três) itens para não serem desclassificados.

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Integração Social e Desenvolvimento Regional	- Articulação com Políticas Públicas e Sociais; - Atendimento das demandas dos diferentes segmentos da comunidade da Cidade Estrutural;	Até 5,0
2. Integração Ensino, Pesquisa, Extensão	- Articulação com disciplinas de graduação; - Articulação com grupos de pesquisa certificados; - Articulação com o desenvolvimento de atividades de extensão; - Interface com outras unidades de ensino.	Até 3,0
3. Viabilidade de Execução	- Articulação de equipe de trabalho; - Articulação de recursos de apoio; - Articulação com parcerias externas.	Até 2,0

11.3 A pontuação final máxima de cada proposta é de 10 (dez) pontos, sendo aferida



- a. Em caso de empate, serão considerados, respectivamente, os seguintes critérios: Articulação com Políticas Públicas e Sociais; Atendimento das demandas dos diferentes segmentos da comunidade da Cidade Estrutural; Interface com outras unidades de ensino e viabilidade de execução.

11.4 As demais propostas, desde que não obtenham pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios, constarão em Cadastro de Reserva.

11.5 Em caso de surgimento de vaga para o recebimento de Fomento, poderão ser convocados programas/projetos de acordo com a ordem de classificação, inclusive aqueles constantes do Cadastro de Reserva.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS

Do Resultado Provisório

12.1 O resultado provisório do processo de seleção será divulgado no endereço eletrônico do DEX (<http://dex.unb.br>), conforme cronograma no item 16 deste Edital.

- a. O resultado provisório apresentará a lista de programas/projetos contemplados com o fomento e o Cadastro de Reserva.

Da Interposição de Recursos

12.2 Somente poderá interpor recursos, o Coordenador do Programa/Projeto que tiver concorrido ao Edital DEX/DDIR e não foi contemplado no resultado provisório.

- a. A interposição de recursos deverá ser realizada, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, pelo Sistema Eletrônico de Informação . SEI, e enviada ao Decanato de Extensão / Diretoria de Desenvolvimento e Integração Regional . DEX/DDIR.

Do Resultado Definitivo

12.3 O resultado definitivo do processo de seleção será divulgado no endereço eletrônico do DEX (<http://dex.unb.br>), conforme cronograma no item 16 deste Edital.

- a. O resultado definitivo constará de uma lista, em ordem alfabética, composta por programas e projetos de extensão contemplados com as bolsas de extensão e com o fomento para custeio.

13. COMPROMISSOS DO ESTUDANTE SELECIONADO COMO BOLSISTA NESTE EDITAL

13.1 Compete ao estudante bolsista:



- a. Dedicar 15h semanais, totalizando 60h mensais para as atividades do Programa/Projeto o qual está vinculado, incluídos planejamento, estudo, avaliação e atividades junto à comunidade;
- b. Preencher eletronicamente e assinar o Termo de Compromisso do Estudante;
- c. Providenciar a Declaração de Aluno Regular;
- d. Elaborar e encaminhar ao DEX/DDIR Relatório de Atividades por meio do Coordenador, via SEI, de modo a apresentar o desenvolvimento e os resultados do trabalho ao final de sua participação ou da vigência do Projeto.
- e. Manter atualizado junto à DDIR seu endereço eletrônico, telefones para contato e dados bancários.
- f. Participar da Exposição de Pôsteres e/ou Comunicações na Semana Universitária, do Encontro PIBEX, dos Seminários de Extensão e das atividades acadêmicas relativas à extensão propostas pelo DEX, como forma de construção e difusão do conhecimento e da prática.
- g. Ressarcir à UnB eventuais mensalidades recebidas indevidamente conforme orientações da Secretaria do DEX.

13.2 Os documentos especificados nos itens 13.1, 13.2 e 13.3 deverão ser enviados ao Decanato de Extensão / Diretoria de Desenvolvimento e Integração Regional . DEX/DDIR pelo Coordenador do respectivo Programa/Projeto, via Sistema Eletrônico de Informação . SEI, no prazo determinado no cronograma deste Edital, item 16.

13.3 Não serão aceitos termos manuscritos.

14. COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROGRAMA/PROJETO

14.1 Acompanhar e orientar os bolsistas do Programa/Projeto que coordena, conforme plano de trabalho do Anexo I.

14.2 Deverá enviar a Frequência de Estudante bolsista, pelo Sistema Extensão (SIEX) ao Decanato de Extensão, impreterivelmente, entre os dias **20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) de cada mês**, preservando-se a perspectiva de dias úteis.

- a. A não entrega da frequência do mês, rigorosamente na data prevista, desobriga o DEX do pagamento da bolsa referente ao mesmo e da responsabilidade de possíveis prejuízos causados ao bolsista.

14.3 Comunicar substituição ou desligamento de bolsista, conforme item 5.7 deste edital.

14.4 Elaborar e encaminhar o respectivo Relatório Final de Atividades referente ao Programa/Projeto desenvolvido no modelo e prazo determinado pela DDIR, conforme item 8 deste Edital.



- a. O Relatório de Atividades de Coordenador de Projeto deverá ser homologado pelo Coordenador de Extensão da respectiva Unidade e enviado pelo Sistema Eletrônico de Informação . SEI ao Decanato de Extensão / Diretoria de Desenvolvimento e Integração Regional . DEX/DDIR.

14.5 Acompanhar a elaboração do Relatório de Atividades do Estudante Extensionista Bolsista e do Estudante Não-Bolsista visando à integralização de créditos em extensão nos modelos e prazos determinados pela DDIR;

- a. Os relatórios deverão ser homologados e encaminhados ao DEX/DDIR pelo Sistema Eletrônico de Informação . SEI.

14.6 Participar das atividades propostas pelo DEX/DDIR que tenham como eixo central a discussão teórica e prática da extensão universitária.

14.7 Apresentar propostas para a Semana Universitária da UnB relativas ao projeto sob sua coordenação, de acordo com edital próprio para este fim, visando o fortalecimento da política de difusão das ações de extensão e de pesquisa implementada pelo DEX.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O apoio da UnB/DEX deve, obrigatoriamente, constar nos créditos de divulgação e publicação de toda e qualquer produção vinculada ao Programa/Projeto.

15.2 O Edital de Fomento para Atividades de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o estudante e a Universidade de Brasília . UnB.

15.3 O descumprimento das normas constantes deste Edital poderá acarretar impedimentos institucionais ao Programa/Projeto.

15.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Decanato de Extensão, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo DEX.

15.6 Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico ddirdex@unb.br ou pelos telefones (61) 3107-0321 e 3107-0331.

16. CRONOGRAMA GERAL

16.1 Os prazos constantes deste cronograma poderão ser alterados a critério do DEX.

Publicação do Edital DEX/DDIR nº1, de 21 de novembro de 2017.	21/11/2017
Data para impugnação do Edital	22/11/2017
Período de Inscrições/Submissão de Propostas de Atividades de Extensão	23/11 a 31/12/2017



Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR	29/01/2018
Data para interposição de recurso do resultado preliminar	31/01/2018
Divulgação do RESULTADO FINAL	05/02/2018
Prazo para envio do Termo de Compromisso do Estudante e Declaração de Aluno Regular	12/02 a 23/02/2018

Brasília, 20 de novembro de 2017.

Olgamir Amancia Ferreira
Decana de Extensão